



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA
“Casa Job Rodrigues Ramalho”

PROJETO DE LEI 16/2024

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA:

“AUTORIZA O EXECUTIVO A UTILIZAR OS BENS MÓVEIS DOADOS E O IMÓVEL CEDIDO PELO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA PARA O COMPLEXO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

PROJETO DE LEI 14/2024

PL 14/2024

“AUTORIZA O EXECUTIVO A UTILIZAR OS BENS MÓVEIS DOADOS E O IMÓVEL CEDIDO PELO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA PARA O COMPLEXO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar o imóvel cedido pelo Governo do Estado da Paraíba, localizado na Rua Santa Maria, no Bairro de Ibiarinha (antiga Escola Estadual de Ensino Fundamental de Ibiarinha), através de Protocolo celebrado com a Secretaria de Estado de Educação da Paraíba e Secretaria de Estado da Administração da Paraíba, com a finalidade de funcionar o Complexo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano de Ibiara.

Parágrafo Único – Fica também autorizada a utilização de todos os bens imóveis doados para a mesma finalidade.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a otimização e adequação dos espaços, estruturas, bem como o investimento, reforma e tudo quanto for necessário a tornar o espaço adequado para o desenvolvimento das atividades da assistência social, seja para crianças, adolescentes, idosos, mulheres e todas as demais minorias e grupos por ela atendidas.

Art. 3º - Para os fins a que esta lei se destina deverá estar atendido o interesse público primário.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei decorrerão por conta do orçamento vigente.

Parágrafo Único - Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as dotações orçamentárias vigentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de junho de 2024.

Assinado de forma digital
por FRANCISCO
NENIVALDO DE
SOUSA:69700435415



FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA
Prefeito Constitucional

(Assinatura eletrônica avançada válida nos termos da Lei 14.063/2020)

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA
MATRICULA: 16/2024
APROVADO: NÃO APROVADO:
SESSÃO DO DIA: 17/06/2024
FLAUSMAR MENEZ RODRIGUES
PRESIDENTE



TAVARES RAMALHO

Advocacia

PROJETO DE LEI Nº 016/2024

AUTORIA: Poder Executivo

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO A UTILIZAR OS BENS MÓVEIS DOADOS E O IMÓVEL CEDIDO PELO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA PARA O COMPLEXO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 018/2024

I – RELATÓRIO

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Ibiara-PB, conhecendo da obrigação constante do Regimento Interno acerca do processo em epígrafe, vem manifestar-se da seguinte forma:

Trata-se de proposição de autoria do Poder Executivo, que tem como objetivo regularizar a utilização pelo município de Ibiara, de bens móveis e imóveis cedidos ou doados pelo Governo do Estado da Paraíba.

É o sucinto relatório.

Passa-se para análise do Projeto:

1. DA COMPETÊNCIA DE INICIATIVA: O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República e na Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, quanto à competência e iniciativa a Assessoria Jurídica Opina favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

2. QUANTO AO OBJETO: este se reveste de legalidade, pois na condição de Chefe do Executivo Municipal, pode o mesmo oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado.



TAVARES RAMALHO

Advocacia

3. **QUANTO À TRAMITAÇÃO:** esta deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

II- CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, esta Assessoria emite parecer s.m.j pela viabilidade técnica do Projeto de Lei.

No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Logo, no presente caso não existe vício de iniciativa de lei, não havendo também qualquer ilegalidade e inconstitucionalidade flagrante.

Face ao exposto, somos de parecer favorável a tramitação e possível aprovação do projeto de lei em epígrafe.

É o parecer, salvo melhor entendimento de Superior Hierárquico.

Ibiara, Estado da Paraíba, 13 de junho de 2024.

ILO ISTENEO
TAVARES
RAMALHO

Assinado de forma digital
por ILO ISTENEO TAVARES
RAMALHO
Dados: 2024.06.13 13:59:36
-03'00'

Ilo Istêneo Tavares Ramalho
Assessor Jurídico - OAB/PB 19.227

LEI 608/2024

“AUTORIZA O EXECUTIVO A UTILIZAR OS BENS MÓVEIS DOADOS E O IMÓVEL CEDIDO PELO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA PARA O COMPLEXO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 39 da Lei Orgânica do Município, bem como pela Constituição Federal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em Sessão Ordinária, APROVOU (P.L. de autoria do Executivo) e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar o imóvel cedido pelo Governo do Estado da Paraíba, localizado na Rua Santa Maria, no Bairro de Ibiarinha (antiga Escola Estadual de Ensino Fundamental de Ibiarinha), através de Protocolo celebrado com a Secretaria de Estado de Educação da Paraíba e Secretaria de Estado da Administração da Paraíba, com a finalidade de funcionar o Complexo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano de Ibiara.

Parágrafo Único – Fica também autorizada a utilização de todos os bens imóveis doados para a mesma finalidade.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a otimização e adequação dos espaços, estruturas, bem como o investimento, reforma e tudo quanto for necessário a tornar o espaço adequado para o desenvolvimento das atividades da assistência social, seja para crianças, adolescentes, idosos, mulheres e todas as demais minorias e grupos por ela atendidas.

Art. 3º - Para os fins a que esta lei se destina deverá estar atendido o interesse público primário.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei decorrerão por conta do orçamento vigente.

Parágrafo Único - Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as dotações orçamentárias vigentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de junho de 2024.

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
NENIVALDO DE
SOUSA:69700435415



FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA
Prefeito Constitucional

(Assinatura eletrônica avançada válida nos termos da Lei 14.063/2020)